

LEI Nº 1.147/2009

De 21 de dezembro de 2009.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piranguinho para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Piranguinho, estima à receita em R\$ 9.021.000,00 (nove milhões e vinte e um mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	283.222,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	140.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	53.204,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.748,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.032.337,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.044,01
DEDUÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.006.765,53
SUBTOTAL	6.678.789,79
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CREDITO	747.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	29.206,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	559.238,68
SUBTOTAL	1.335.444,628
TOTAL GERAL	9.021.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	390.900,00
ADMINISTRAÇÃO	1.195.945,00
SEGURANÇA PÚBLICA	46.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	251.144,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL	317.430,00
SAÚDE	1.628.387,50
EDUCAÇÃO	2.785.759,00
CULTURA	209.975,00
URBANISMO	986.815,00
SANEAMENTO	142.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	24.000,00
AGRICULTURA	102.100,00
INDÚSTRIA	82.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	82.500,00
COMUNICAÇÕES	1.000,00
ENERGIA	40.000,00
TRANSPORTE	381.314,00
DESPORTO E LAZER	189.570,00
ENCARGOS ESPECIAIS	153.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	9.021.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Piranguinho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	390.900,00
GABINETE DO PREFEITO	330.325,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.278.875,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.785.759,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.628.387,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	1.596.289,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO.	359.765,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	399.545,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	251.144,50
TOTAL	9.021.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.437.272,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.910.974,50
SUBTOTAL	6.348.746,50
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.592.253,50
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	70.000,00
SUBTOTAL	2.662.253,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00
TOTAL	9.021.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto:

a) Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, observado o limite fixado no item I do artigo 5º desta Lei;

b) Utilizar superávit financeiro efetivamente apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, observado o limite fixado no item I do artigo 5º desta Lei;

c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, observado o limite fixado no item I do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único – Quando da utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de Crédito Suplementar ou Crédito Especial, o Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal, de forma detalhada, a demonstração da apuração do referido excesso de arrecadação.

d) Remanejar recursos de uma categoria para outra, desde que vinculados ao mesmo órgão, função e programa no limite de recursos a eles fixados nesta lei.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada no “caput” acima, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no art. 29-A e nos incisos I e III do § 2º da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até 20 de cada mês.

Piranguinho, 21 de dezembro de 2009.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO,
DESENVOLVIMENTO E TURISMO

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei 026/2009 que ora encaminhamos para esta Casa Legislativa “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piranguinho para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências”.

Valorizando a participação popular, a Administração Municipal realizou vários encontros por todo Município no período de Agosto a Setembro e acolheu várias propostas de ações que estão contempladas no PPA e que por conseguinte, também se faz presente no Orçamento para o ano de 2010.

A elaboração da Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro subsequente é uma determinação da Constituição da República e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Piranguinho - MG, 30 de setembro de 2009.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO,
DESENVOLVIMENTO E TURISMO